

III. REGULAMENTO INTERNO DO COLÉGIO

CAPÍTULO I * NÍVEIS DE ENSINO MINISTRADOS

Artigo 1º

No Grande Colégio Universal, existem os seguintes níveis de ensino:

- Ensino Pré-Escolar (dos 3 aos 5 anos)
- 1º Ciclo do Ensino Básico (do 1º ao 4º anos)
- 2º Ciclo do Ensino Básico (5º e 6º anos)
- 3º Ciclo do Ensino Básico (7º, 8º e 9º anos)
- Ensino Secundário, Cursos Científico-Humanísticos (10º, 11º e 12º anos).

CAPÍTULO II * ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 2º

Entende-se por organização interna do Colégio, a esquemática coordenação dos diversos elementos que intervêm no ato educativo de acordo com os fins, as necessidades e as disponibilidades dos fatores da educação. Dirigir é ordenar e prever para que se possa realizar eficientemente o trabalho educativo de acordo com os fins, meios e circunstâncias.

Artigo 3º

O Colégio desenvolve-se através das seguintes estruturas ou órgãos de gestão e de direção:

- I - DIRETOR ADMINISTRATIVO
- II - CONSELHO DE DIREÇÃO PEDAGÓGICA
- III - CONSELHO DE COORDENADORES DE ANO
- IV - CONSELHO PEDAGÓGICO
- V - CONSELHO DE TURMA
- VI - NÚCLEOS DISCIPLINARES
- VII - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
- VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Subcapítulo I - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 4º

O Diretor Administrativo é o órgão singular livremente designado e destituído pela entidade titular, cumprindo mandatos de 4 anos.

Artigo 5º

São funções principais do Diretor Administrativo em estrita coordenação com a Entidade Titular:

- a)** garantir o rigor e transparência na gestão administrativa e financeira, no que diz respeito à gestão e administração do Colégio;
- b)** reunir em sessões ordinária (semestralmente) e extraordinária (sempre que for entendido como conveniente), com a entidade titular, dando e recebendo sugestões e analisando as diretrizes que a entidade titular entenda;
- c)** reunir em sessões ordinária (semestralmente) e extraordinária (sempre que for entendido como conveniente), com o Conselho de Direção Pedagógica, dando e recebendo sugestões e analisando as diretrizes que este apresente;
- d)** definir linhas básicas de intervenção no Colégio para cada ano letivo;
- e)** representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- f)** supervisionar a gestão económica do Colégio, sugerindo à entidade titular atos que entenda convenientes;
- g)** estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do Colégio;
- h)** sugerir à entidade titular a celebração ou cessação de contratos com o pessoal docente e não docente e bem assim com quaisquer entidades que entenda convenientes para a boa prossecução do escopo do Colégio;
- i)** assegurar a divulgação pública do projeto educativo, as condições de ensino e os resultados académicos obtidos pelo Colégio e tornar públicas as demais informações que entenda necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- j)** manter os registos dos alunos e de pessoal, em condições de autenticidade e segurança, garantindo o acesso e correção de dados nos termos legais.

Subcapítulo II - CONSELHO DE DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 6º

O Conselho de Direção Pedagógica é constituído pelos elementos da Direção Pedagógica, nomeados pela Entidade Titular e constantes do alvará de

funcionamento, pelo Diretor Administrativo e por quem o Conselho entenda designar anualmente ou para reunião específica.

Será presidido por um dos Diretores Pedagógicos, cooptado pelos membros da Direção Pedagógica que, salvo situações de impossibilidade de comparência devidamente justificada, será designado na primeira reunião do ano letivo e para todo esse ano letivo.

Artigo 7º

São funções fundamentais do Conselho de Direção Pedagógica:

- a)** planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais, em articulação com o Diretor Administrativo;
- b)** velar pela qualidade do ensino;
- c)** reelaborar o projeto educativo do Colégio;
- d)** elaborar e aprovar o regulamento interno de funcionamento do Colégio, após parecer da entidade titular e do Conselho Pedagógico;
- e)** projetar o Colégio sobre a comunidade educativa visando o seu enquadramento social;
- f)** zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g)** estabelecer relações de cooperação com outros centros docentes;
- h)** reunir em sessões ordinária (anualmente) e extraordinária, com a entidade titular, analisando e sugerindo o que entenda conveniente às necessidades do estabelecimento;
- i)** promover o cumprimento dos planos ou programas de estudo;
- j)** zelar pela formação contínua de docentes e não docentes.

Subcapítulo III - CONSELHO DE COORDENADORES DE ANO

Artigo 8º

O Conselho de Coordenadores de Ano é constituído pelos Diretores Pedagógicos e pelos Professores que exercem funções de coordenação pedagógica de anos. Será presidido por um desses Diretores Pedagógicos.

Artigo 9º

São funções fundamentais do Conselho de Coordenadores de Ano:

- a)** analisar e organizar participações disciplinares e dirigi-las ao Conselho de Direção Pedagógica;
- b)** propor, ao Conselho de Direção Pedagógica, atividades complementares e extraescolares;
- c)** acompanhar e zelar pelo cumprimento das funções a desempenhar por cada coordenador de ano, nomeadamente:
 - promover a interação com alunos, em articulação com docentes e não docentes;
 - interagir com os Encarregados de Educação de forma a incrementar a informação e a colaboração entre o Colégio e a Família;
 - zelar pela realização das atividades previstas no plano anual de atividades;
 - organizar e propor o calendário de realização de reuniões de turma;
 - presidir aos conselhos de turmas por que são responsáveis;
 - organizar e zelar pelo registo de faltas dos alunos de modo que possam, a todo o tempo, ser utilizadas para fins pedagógicos e administrativos.

Subcapítulo IV - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10º

O Conselho Pedagógico é constituído pelos Diretores Pedagógicos, pelos Coordenadores de Ano, por um representante dos Serviços de Psicologia e Orientação do Colégio e por um representante de cada um dos Núcleos Disciplinares que será cooptado pelos restantes membros deste Conselho, sob proposta dos respetivos Núcleos. Será presidido por um dos elementos deste Conselho, eleito no início de cada ano letivo.

Artigo 11º

São funções fundamentais do Conselho Pedagógico:

- a)** apresentar proposta do plano anual de atividades, ao Conselho de Direção Pedagógica;
- b)** definir as principais linhas de orientação pedagógica;
- c)** dar parecer, sempre que pedido pelo Conselho de Direção Pedagógica, sobre os aspetos pedagógicos do Colégio;

- d)** dar orientação e aprovar os critérios gerais de avaliação;
- e)** planejar proposta de formação docente, em cada ano letivo, a apresentar ao Conselho de Direção Pedagógica.

Subcapítulo V - CONSELHO DE TURMA

Artigo 12º

O Conselho de Turma é constituído pelo Coordenador de ano respetivo, que presidirá a cada reunião, e por todos os docentes que lecionam a turma em causa e, sempre que necessário e adequado, pelo docente de ensino especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo dos alunos.

Artigo 13º

São funções fundamentais do Conselho de Turma:

- a)** zelar pelo processo de avaliação dos alunos, dando para tal rigoroso cumprimento ao legalmente determinado;
- b)** fomentar a articulação entre as diferentes disciplinas de cada plano curricular de forma a promover uma maior transversalidade de saberes;
- c)** analisar e implementar apoios/estratégias de aprendizagem e desenvolvimento adequadas a cada aluno no respeito pela sua individualidade;
- d)** articular os diferentes momentos de avaliação, elaborando um calendário das mesmas, depois de ouvidos os alunos da turma;
- e)** zelar pelo registo das classificações resultantes dos momentos de avaliações internas;
- f)** tomar decisões sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno;
- g)** promover medidas adequadas à promoção do sucesso escolar de cada aluno.

Subcapítulo VI - NÚCLEOS DISCIPLINARES

Artigo 14º

Os Núcleos Disciplinares são compostos pelos docentes que lecionam a mesma área do Saber.

Artigo 15º

São funções fundamentais dos Núcleos Disciplinares:

- a)** articular as práticas pedagógicas ;
- b)** elaborar uma proposta de critérios de avaliação para cada disciplina e ano de escolaridade, apresentando-a ao Conselho Pedagógico;
- c)** adequar o currículo das disciplinas tendo em conta a diferenciação pedagógica;
- d)** articular entre os docentes da mesma disciplina, a aplicação dos critérios de avaliação;
- e)** zelar pelos espaços e materiais específicos de cada disciplina;
- f)** dar cumprimento ao superiormente determinado sobre o processo de avaliação interna, nomeadamente sobre Provas de Equivalência à Frequência dos ensinos básico e secundário e Prova Extraordinária de Avaliação;
- g)** propor e dinamizar atividades do plano anual de atividades.

Subcapítulo VII - ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS

Artigo 16º

A Associação dos Antigos Alunos é constituída por todos os alunos que, tendo frequentado este estabelecimento de ensino, a ela se tenham associado. A Associação terá corpos sociais eleitos democraticamente pela Assembleia Geral dos Antigos Alunos.

Artigo 17º

São funções fundamentais da Associação de Antigos Alunos:

- a)** proteger e promover o bom nome do Colégio;

- b)** promover são convívio entre todos os antigos alunos;
- c)** promover, conjuntamente com o Conselho de Direção Pedagógica, atividades de lazer e divertimento;
- d)** colaborar na Associação de Pais.

Subcapítulo VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS

Artigo 18º

A Associação de Pais é constituída por todos os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Colégio que, sendo associados, designarão democraticamente os membros dos corpos sociais. De cada reunião será elaborada uma ata que depois de lida e aprovada será enviada à Direção da Associação de Pais e ao Conselho de Direção Pedagógica do Colégio.

Artigo 19º

São funções da Associação:

- a)** defender o direito dos pais ao tipo de ensino que desejam para os seus filhos;
- b)** participar na aprovação do Projeto Educativo do Colégio;
- c)** colaborar na ação educativa e, de um modo especial, nas atividades complementares e extraescolares;
- d)** contribuir para a melhoria da orientação psicológica dos alunos e integração na escola e na sociedade;
- e)** dar parecer sobre o plano anual de atividades.

CAPÍTULO III * INSCRIÇÃO

Artigo 20º

1. O ato da inscrição é formalizado, pelo Encarregado de Educação, através da entrega, na Secretaria do Colégio, dentro do prazo por esta estabelecido, do boletim devidamente preenchido e assinado acompanhado de 1 fotografia, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Boletim de Vacinas do aluno a inscrever e do pagamento da devida propina, correspondente à inscrição e ao seguro escolar.

2. O Colégio pode não aceitar a inscrição do aluno fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 21º

A inscrição do aluno no Colégio obriga-o à frequência de um período mínimo de três meses que, como tal, deverá ser pago, ainda que, efetivamente, o aluno opte pela não frequência.

Artigo 22º

O valor da inscrição não é reembolsável.

Artigo 23º

1. Goza o Colégio da liberdade de aceitar ou não a inscrição ou renovação da matrícula de alunos.

2. O Colégio reserva-se o direito de recusar a inscrição ou renovação de matrícula de alunos que, nomeadamente:

a) não cumpram o regulamento do Colégio e as normas de funcionamento estabelecidas;

b) não tenham tido, no ano letivo anterior, bom aproveitamento escolar e normal frequência às atividades escolares;

c) não tenham tido regular comportamento disciplinar;

d) tenham reprovado mais do que uma vez no ano curricular em que pretendem inscrever-se.

3. A recusa de inscrição ou renovação de matrícula será deliberada pelo Conselho de Direção Pedagógica do Colégio, sendo dado conhecimento da decisão ao Encarregado de Educação do aluno em causa.

CAPÍTULO IV * PAGAMENTOS

Artigo 24º

1. Com a inscrição no Colégio, o Aluno, Pais e/ou Encarregado de Educação obrigam-se ao pagamento atempado do valor da anuidade de propina escolar, das mensalidades das atividades extracurriculares em que se inscrevam,

prolongamento de atividades e estudo orientado e ainda despesas que realizarem com serviços ou bens que lhe sejam prestados.

2. A anuidade de propina escolar relativa a cada ano letivo será dividida em dez prestações mensais, de valores constantes no Preçário em vigor, que serão cobradas de setembro a junho de cada ano letivo.

3. Nesse valor de anuidade de propina escolar estão incluídas atividades de oferta complementar disponibilizadas pelo Colégio e que integram o currículo do aluno.

4. As atividades extracurriculares, prolongamento de atividades e estudo orientado disponibilizadas pelo Colégio e em que o aluno esteja inscrito, estarão igualmente sujeitas a um pagamento mensal, nas condições previstas neste regulamento e obedecerão aos valores constantes no Preçário em vigor.

5. O Colégio pode disponibilizar atividades de enriquecimento curricular que designa atualmente por ateliês, de frequência gratuita mas sujeitas a inscrição prévia e a um número limitado de vagas. Esta oferta será anualmente publicitada junto dos Pais ou Encarregados de Educação.

Artigo 25º

1. Os alunos pagarão, adiantadamente, até ao dia 8 de cada mês, a prestação mensal devida ao Colégio e despesas de atividades facultativas em que estejam inscritos.

2. As despesas de alimentação, no ensino pré-escolar e no 1º ciclo de escolaridade, serão pagas até ao dia 8 do mês seguinte ao da sua realização, sendo faturadas pelo Colégio conjuntamente com os restantes valores em débito. Nos restantes ciclos, o discente comprará as refeições com recurso ao cartão do aluno, sendo o valor deduzido aquando da refeição. Esta deverá ser reservada, em local próprio, até às 19 horas do dia anterior ao seu consumo; caso contrário terá um agravamento de 0,25 euros.

3. O pagamento de qualquer valor após as datas de vencimento acima indicadas implicará a aplicação de um valor adicional de 2%, sem prejuízo dos juros moratórios legais à taxa legal em vigor para operações comerciais.

Artigo 26º

Quando o aluno pretender desistir da frequência letiva ou de qualquer atividade, o seu Encarregado de Educação deve sempre exprimir tal desiderato, por carta registada e com aviso de receção, até ao dia 15 do mês anterior. O não cumprimento deste aviso obriga-o ao pagamento até final do prazo devido.

Artigo 27º

Qualquer que seja a irregularidade da frequência mensal às aulas, razão ou dia em que as deixe de frequentar, as prestações devidas ao Colégio nesse mês não sofrem, por isso, qualquer alteração.

Artigo 28º

O aluno não poderá iniciar a frequência do mês seguinte, sem liquidação de todos os débitos contabilizados até ao mês anterior.

Artigo 29º

A tabela das mensalidades entrará em vigor no início do ano escolar. Contudo, se durante o ano letivo, e em condições extraordinárias, forem alteradas, as mensalidades serão atualizadas, sendo comunicadas ao Encarregado de Educação, que poderá anular a matrícula do aluno no prazo de 8 (oito) dias, após a ocorrência de tal alteração. Caso não o faça, entende-se que aceita as novas condições comunicadas.

Artigo 30º

Quando dois ou mais irmãos frequentarem simultaneamente o Colégio, o mais novo pagará o estabelecido no preçário e os restantes têm o desconto de 10% no valor da anuidade de propina escolar.

Quando os Encarregados de Educação são ex-alunos do Colégio, beneficiarão de um desconto de 5% no valor da inscrição do educando mais velho.

CAPÍTULO V * DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 31º

São direitos dos alunos:

- a)** ver garantido ensino de qualidade, adequado às necessidades de cada aluno;
- b)** ser tratado com respeito e correção por todos os elementos da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c)** ver salvaguardada a segurança no Colégio e respeitada a sua integridade física e moral;

- d)** ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e)** ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela ou ser estimulado nesse sentido;
- f)** ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestado durante as atividades escolares;
- g)** ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- h)** organizar e participar em atividades que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- i)** beneficiar de apoios específicos adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através de serviços de psicologia e orientação;
- j)** apresentar críticas e sugestões, de forma cordata e construtiva, relativas ao funcionamento do Colégio em assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- k)** participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 32º

São deveres dos Alunos:

- a)** empenhar-se na sua formação integral e educação;
- b)** ser assíduo, pontual e cumpridor de todos os seus deveres;
- c)** seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d)** respeitar todos os elementos da comunidade educativa e tratá-los com educação;
- e)** respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente;
- f)** guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g)** contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola, de todos os alunos;

- h)** participar nas atividades escolares, de forma disciplinada e respeitosa;
- i)** zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário do Colégio;
- j)** respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k)** comparecer com adequada indumentária às atividades que se vão desenvolver no Colégio, ou em representação deste, abstendo-se do uso de roupas ou quaisquer acessórios que possam ser considerados, pelo Colégio, como inadequados;
- l)** permanecer no Colégio durante o horário letivo, salvo indicações escritas do Encarregado de Educação ou de elementos da Direção Pedagógica do Colégio;
- m)** não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos (telemóveis, equipamentos eletrónicos, programas ou aplicações informáticas, máquinas de filmar, máquinas fotográficas e outros) dentro das instalações do Colégio;
- n)** não difundir no Colégio ou fora dele, nomeadamente via internet ou através de outros meio de comunicação, sons ou imagens captados dentro do colégio;
- o)** respeitar a privacidade dos outros e não divulgar, por qualquer meio, nomeadamente por internet ou através de outro meio de comunicação, qualquer informação relativa a membros da comunidade educativa, nomeadamente colegas, docentes, não docentes, diretores, exceto se com o expresse, livre e esclarecido consentimento dos próprios.

CAPÍTULO VI * DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 33º

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a)** inscrever os seus filhos no Colégio em condições de liberdade;
- b)** dirigir ao Colégio ou seus órgãos as petições, sugestões e críticas, com liberdade, respeito e espírito construtivo;
- c)** participar e fazer parte da organização do Colégio nos termos regulamentares;

- d)** participar nas atividades escolares que lhe sejam propostas;
- e)** serem ouvidos antes da aplicação de medida corretiva ou disciplinar;
- f)** serem e estarem informados dos resultados escolares do seu filho ou educando, e serem ouvidos em relação aos mesmos ou a eventuais medidas pedagógicas que se entendam necessárias e adequadas.

Artigo 34º

São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a)** cumprir integralmente as regras de funcionamento do Colégio, mormente o seu Regulamento Interno;
- b)** tratar com respeito e urbanidade todos os membros da comunidade educativa;
- c)** dignificar o Colégio e os seus membros;
- d)** abster-se da prática de quaisquer atos que ponham em causa a privacidade, o bom nome ou o pudor de qualquer membro da comunidade educativa, maxime com divulgação de imagens, sons, comentários por qualquer meio, nomeadamente internet ou meios de comunicação, exceto se houver prévio, livre, esclarecido e válido consentimento dos envolvidos.

CAPÍTULO VII * DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 35º

São direitos dos docentes, os constantes na Lei e na contratação coletiva em vigor e, em particular:

- a)** ser tratado com respeito e dignidade por todos os membros da comunidade educativa;
- b)** participar ativamente nas atividades do Colégio, podendo dirigir-se aos seus órgãos, transmitindo as suas sugestões e críticas, de forma cordata e construtiva
- c)** estar integrado na comunidade educativa como forma de garantir a sua realização profissional;

- d)** ver reconhecida a sua progressão na carreira, nos termos previstos na legislação em vigor;
- e)** ver compatibilizada a sua vida profissional com a sua vida pessoal e familiar, nos termos previstos na legislação em vigor;
- f)** participar e beneficiar de formação profissional, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36º

São deveres dos docentes, os constantes na Lei e na contratação coletiva em vigor e, em particular:

- a)** cumprir, com rigor e profissionalismo, o seu papel de educador e de professor;
- b)** participar no processo de avaliação, com rigor, transparência e probidade, cumprindo todos os termos e condicionantes legais;
- c)** respeitar cada discente tendo em conta a individualidade que lhe é própria, como pessoa, e adequar estratégias e procedimentos;
- d)** não discriminar nenhum elemento da comunidade educativa por razões étnicas, de saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e)** zelar pelo bom nome e boa imagem do Colégio.

CAPÍTULO VIII * DOS DIREITOS E DEVERES DOS NÃO DOCENTES

Artigo 37º

São direitos dos funcionários não docentes, os constantes na Lei e na contratação coletiva em vigor e, em particular:

- a)** ser tratado com respeito e dignidade por todos os membros da comunidade educativa;
- b)** participar ativamente nas atividades do Colégio, podendo dirigir-se aos seus órgãos, transmitindo as suas sugestões e críticas, de forma cordata e construtiva;

- c)** estar integrado na comunidade educativa como forma de garantir a sua realização profissional;
- d)** ver compatibilizada a sua vida profissional com a sua vida pessoal e familiar, nos termos previstos na legislação em vigor;
- e)** participar e beneficiar de formação profissional, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38º

São deveres dos funcionários não docentes, os constantes na Lei e na contratação coletiva em vigor e, em particular:

- a)** zelar pelo cumprimento rigoroso e diligente das tarefas que lhe são atribuídas;
- b)** respeitar todos os elementos da comunidade educativa, não discriminando nenhum deles por razões étnicas, de saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- c)** reconhecer e cumprir o seu papel de educador junto de todos os alunos;
- d)** tratar todos os membros da comunidade educativa com educação e respeito, particularmente os alunos, de forma a exercer o seu papel de educadores ativamente com autoridade respeitadora dos direitos dos alunos;
- e)** colaborar voluntária e diligentemente com os restantes membros da comunidade educativa;
- f)** prestar auxílio e assistência aos membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a sua integridade física e psicológica;
- g)** zelar pela, e ser ativo na, sua formação profissional.
- h)** zelar pelo bom nome e boa imagem do Colégio.

CAPÍTULO IX * FALTAS E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Artigo 39º

Deve a comunidade educativa em geral e os docentes em particular exercer ação educativa junto dos alunos, para que estes tenham presente que a pon-

tualidade e assiduidade são um dos princípios fundamentais para a sua educação, aproveitamento e correto funcionamento do Colégio.

Devem agir no sentido de consciencializar os alunos que as faltas devem ser usadas como um direito, mas apenas quando estritamente necessário, sendo grave a ausência deliberada e injustificada às aulas e atividades escolares e bem assim a não realização deliberada e injustificada dos trabalhos escolares ou não cumprimento das obrigações escolares. Devem agir no sentido de ensinar aos alunos que saber respeitar um horário de trabalho e as suas obrigações é altamente educativo para uma futura inserção na vida profissional.

Subcapítulo I - Tipos de faltas

Artigo 40º

Existem os seguintes tipos de faltas que, para efeitos de controlo e informação ao Encarregado de Educação serão identificadas pelas seguintes letras:

- A** - Repreendido pelo Professor;
- B** - Falta de livro ou outro material escolar;
- C** - Falta de caderno diário atualizado;
- D** - Repreendido pelo Diretor Pedagógico;
- E** - Aconselhado a sair da sala de aula por infração disciplinar;
- F** - Falta de presença sem ter sido apresentada justificação;
- G** - Falta de presença com apresentação de justificação;
- H** - Atraso na chegada à aula (durante o período de tolerância);
- I** - Falta de apresentação do teste assinado pelo encarregado de educação (72 horas após a entrega do professor);
- J** - Falta por não realização do trabalho de casa;
- K** - Falta do aluno a um teste de avaliação.

Subcapítulo II - Faltas de presença

Artigo 41º

É obrigatória a marcação de faltas de presença a todos os alunos inscritos no Colégio e em cada tempo letivo. Essa obrigatoriedade aplica-se a todas as atividades escolares dos alunos, quando incluídas nos respetivos horários.

Artigo 42º

A não comparência do aluno a um tempo letivo ou não letivo de 45 minutos corresponde a uma falta de presença.

Artigo 43º

1. As faltas serão consideradas como justificadas ou injustificadas.
2. São consideradas faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se implicar impedimento de frequência às aulas, superior a três dias úteis;
 - b) isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) falecimento de um familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto na Lei Laboral;
 - d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) participação em atividades culturais, associativas e desportivas, reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - i) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - j) cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - k) outro facto impeditivo da presença no Colégio, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor Pedagógico.

3. A justificação deve ser apresentada ao Diretor Pedagógico ou ao Coordenador de ano, após cada ausência, pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio Aluno, quando maior de 18 anos, e será entregue, em modelo próprio do Colégio e disponível em suporte de papel ou informático, até ao terceiro dia útil, após a primeira falta aos trabalhos escolares.

4. O Diretor Pedagógico ou o Coordenador de ano podem solicitar os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta.

Artigo 44º

São consideradas faltas injustificadas:

a) as faltas de presença de que não foi apresentada justificação;

b) as faltas cuja justificação foi entregue fora de prazo;

c) as faltas sem motivo considerado justificativo nos termos do presente Regulamento.

Artigo 45º

As faltas consideradas injustificadas serão comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no prazo máximo de três dias, através da plataforma informática do Colégio ou outro meio que se entenda mais adequado.

Artigo 46º

1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder dez dias seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico ou o dobro do número de tempos letivos ou não letivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no número anterior, os Pais ou Encarregado de Educação, ou o aluno maior de idade, são convocados ao colégio, pelo meio mais expedito, pelo Coordenador de Ano. O objetivo é o de os alertar para as consequências da violação do limite de faltas e de procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao Colégio e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos até então adotados.

Artigo 47º

1. Verificada a existência, em excesso, de faltas injustificadas dos alunos, o Colégio pode promover a aplicação da medida ou medidas corretivas contempladas no regulamento interno, sem prejuízo no disposto na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no Regulamento Interno do Colégio às atividades de apoio de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno nas atividades em causa.

Artigo 48º

Em situação de faltas interpoladas no mesmo dia ou de faltas verificadas com regularidade numa disciplina ou num tempo do horário, será convocado o Encarregado de Educação do aluno menor de 18 anos para uma reunião a fim de lhe ser dado conhecimento da situação e, em conjunto, procurarem as soluções mais adequadas, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

Artigo 49º

1. Para os docentes e discentes, haverá tolerância de 5 (cinco) minutos na primeira hora do horário da manhã e da tarde.
2. Ultrapassada a tolerância, será averbada uma falta de presença.

Subcapítulo III - Registo de Faltas

Artigo 50º

Compete ao Conselho de Coordenadores de Ano, assegurar que o registo de faltas dos alunos está a ser realizado de forma adequada, de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.

Artigo 51º

Todas as faltas serão registadas pelos professores, no livro de ponto, e pelo Coordenador de ano, ou por quem as suas vezes fizer, na Plataforma de Gestão Pedagógica.

Artigo 52º

O professor deverá apontar, no livro de ponto ou no documento que o substitui, o número do aluno seguido da letra correspondente.

Artigo 53º

Em caso de ser marcada ao aluno falta A ou falta E, o professor deverá, no prazo máximo de 24 horas, comunicar essa falta por escrito, ao Conselho de Direção Pedagógica, através do Coordenador de ano, indicando-se, o mais completamente possível, o respetivo motivo.

Artigo 54º

De todas as faltas, os Encarregados de Educação terão conhecimento através de via informática ou, em casos excepcionais, via telefone, no prazo máximo de 36 horas após a marcação das mesmas.

CAPÍTULO X * DISPENSA DE ATIVIDADE FÍSICA

Artigo 55º

- 1.** O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades práticas de Educação Física, ou desportivas, por razões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
- 2.** Para tal, o Encarregado de Educação do aluno apresentará, na Secretaria do Colégio, até 5 (cinco) dias após o início das aulas, ou após 5 (cinco) dias da ocorrência do facto justificativo, o pedido de dispensa das aulas de Educação Física e a declaração do médico especialista, devidamente autenticada, da sua incapacidade para a realização das atividades práticas de Educação Física.
- 3.** O Diretor Pedagógico, analisado o pedido e seus fundamentos, decidirá aceitar ou não o pedido de dispensa, solicitando, caso entenda, esclarecimentos adicionais.

Artigo 56º

Todo o aluno que tenha dispensa das aulas práticas, terá de assistir às mesmas e de prestar todas as provas referentes às aulas teóricas, ficando assim sujeito a avaliação no final de cada período.

Artigo 57º

- 1.** O aluno nas condições atrás referidas, deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
- 2.** O afastamento desse local acarretar-lhe-á uma falta de tipo A ou D.

CAPÍTULO XI * MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 58º

Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

Artigo 59º

A ocorrência de uma situação disciplinar grave, dentro da sala de aula implica a ordem imediata de saída do aluno da sala, onde se realizam os trabalhos escolares e a sua apresentação ao Coordenador respetivo ou a um elemento do Conselho de Direção Pedagógica, pelo vigilante.

Artigo 60º

A falta A – Repreendido pelo professor, e a Falta E – aconselhado a sair da sala de aula por infração disciplinar, exigem a apresentação, por parte do queixoso, e no espaço máximo de 24 horas, de um relatório escrito da ocorrência, onde enumere os factos principais do incidente, data, hora, local e outros elementos, que se acharem oportunos. Este relatório, feito em “folha de ocorrência”, deverá ser devidamente assinado e entregue em envelope fechado, ao Coordenador Pedagógico respetivo.

§ Único: O relatório será confidencial, exceto quando o Conselho de Direção Pedagógica entender dele dar conhecimento.

Artigo 61º

Depois de analisar o relatório e de ouvir o aluno, o Coordenador responsável entrará em contacto com o Encarregado de Educação, para lhe comunicar o sucedido e ouvir a sua opinião.

Artigo 62º

Face aos elementos recolhidos, e depois de ouvido o Coordenador de ano, o Conselho de Direção Pedagógica avaliará da gravidade da ocorrência e aplicará a medida corretiva ou a medida disciplinar respetiva, que será comunicada ao Encarregado de Educação.

Artigo 63º

1. As medidas corretivas assumem uma natureza eminentemente cautelar e são as seguintes:

a) a realização de tarefas e atividades de integração escolar tais como apoiar colegas mais novos, ser responsável pela realização de atividades de complemento curricular, sem prejuízo das atividades letivas, que o Conselho de Direção Pedagógica entenda mais adequada à situação em causa.

b) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, num período mínimo de 3 dias e máximo de 30, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

c) a mudança de turma.

2. As medidas disciplinares sancionatórias são:

a) Falta disciplinar (Falta E) - aplicar-se-á sempre por uma causa considerada grave e atentatória das regras da boa educação, civismo e disciplina, que devem imperar no Colégio ou quando o comportamento do aluno for de molde a prejudicar o bom ambiente e rendimento da turma e constitui infração passível de medida disciplinar.

b) Falta de repreensão (Falta A ou D) - aplicar-se-á sempre que houver violação, pelo aluno, de alguns dos seus deveres previstos neste Regulamento, que se revele perturbadora do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, e constitui infração passível da aplicação de medida corretiva.

Artigo 64º

1. As faltas disciplinares (Falta E) terão as seguintes consequências:

1ª Pena - O aluno com primeira falta disciplinar terá uma conversa com o Diretor, seguida de admoestação que será comunicada ao Encarregado de Educação;

2ª Pena - O aluno com segunda falta disciplinar será suspenso das atividades escolares (exceto testes de avaliação) até 10 (dez) dias, a decidir pelo Conselho de Direção Pedagógica e haverá uma reunião entre o Coordenador de ano e o Encarregado de Educação;

3ª Pena - O Encarregado de Educação transferirá o aluno do Colégio para outro estabelecimento de ensino, no prazo de 8 dias após a comunicação da aplicação da sanção disciplinar.

2. Em caso de infração disciplinar considerada muito grave, pode o Conselho de Direção Pedagógica, em decisão fundamentada, determinar a imediata aplicação da 2ª ou da 3ª pena disciplinar, sem que antes tenha havido 1ª ou/e 2ª penas disciplinares.

Artigo 65º

No que não estiver previsto neste capítulo (medidas disciplinares), aplicar-se-á supletivamente o determinado na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, com as necessárias adequações.

CAPÍTULO XII * AVALIAÇÃO

Artigo 66º

Para cada aluno, será organizado um registo de informação relativo aos momentos de avaliação formal, constantes no calendário escolar anual, e que poderá, a todo o momento, ser consultado pelo Encarregado de Educação, através do suporte informático.

Artigo 67º

Este registo fará parte do processo individual do aluno.

Artigo 68º

O processo individual poderá ser consultado, no Colégio, pelo Encarregado de Educação devendo este, para tal, dirigir um pedido escrito, ao Conselho de Direção Pedagógica.

Artigo 69º

Garante-se a confidencialidade dos dados contidos no processo individual do aluno.

Artigo 70º

É reconhecido aos pais ou encarregados de educação, o direito de serem e estarem informados dos resultados escolares do seu filho ou educando, e de serem ouvidos em relação aos mesmos ou a eventuais medidas pedagógicas que se entendam necessárias e adequadas, nomeadamente pelo respetivo Coordenador de ano.

Artigo 71º

Cada teste ou ficha sumativa realizada será levada ao conhecimento do Encarregado de Educação, que a rubricará e devolverá ao aluno que a entregará ao professor, no prazo máximo de 72 horas; este, por sua vez, entrega-la-á ao Coordenador de ano respectivo.

Artigo 72º

O Colégio providenciará para que os critérios de avaliação aprovados para cada disciplina e ano de escolaridade, e aprovados pelo Conselho Pedagógico, sejam do conhecimento de todos os Pais e Encarregados de Educação de forma que, desde o início do processo de avaliação, sejam conhecedores dos aspetos a serem considerados no processo de avaliação e respetiva ponderação.

Artigo 73º

É garantido, ao aluno, o direito de ser ouvido sobre a sua avaliação, da forma mais adequada à sua idade e nível de escolaridade, para que a sua opinião seja considerada por cada docente como um elemento de análise e ponderação na atribuição, em conselho de turma, da proposta de classificação.

Artigo 74º

Cada docente deverá apresentar e explicar, no início do ano letivo, a cada aluno/turma, os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, de forma que o processo de avaliação seja claro e transparente para cada um dos discentes.

CAPÍTULO XIII * DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 75º

- 1.** Devem os alunos abster-se de trazer para o Colégio quaisquer objetos de recreio ou valor, tais como telemóveis, leitores portáteis, máquinas fotográficas, computadores, objetos de ouro, etc.
- 2.** No caso de inobservância do disposto no número anterior, poderá o Diretor Pedagógico retirar tais objetos ao aluno.
- 3.** Qualquer objeto pertença de aluno que seja deixado ou retido, no Colégio, deve ser reclamado pelo respetivo Encarregado de Educação (ou quem este por escrito autorize), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.** O Colégio não assume a responsabilidade pela perda ou descaminho de qualquer objeto que tenha sido trazido pelo aluno para o Colégio.

Artigo 76º

As peças do vestuário usadas pelos alunos dos Ensino Pré-escolar, 1º Ciclo e os equipamentos, modelo do Colégio, deverão ser marcadas com as iniciais ou nome do aluno e com ano e turma, não se responsabilizando o Colégio, em qualquer caso, pelo seu extravio.

Artigo 77º

- 1.** Nas aulas de Educação Física e em atividades de natureza desportiva nas quais se encontrem em representação do Colégio, todos os alunos deverão usar equipamento de modelo do Colégio. As peças deste equipamento não devem ser usadas em simultâneo com peças estranhas ao mesmo e devem ser usadas de forma correta, asseada e adequada.
- 2.** Nas aulas efetuadas nos recintos polidesportivos, os alunos terão de se munir de sapatilhas próprias e exclusivas para o efeito e, ainda, de equipamento que se entenda necessário à prática de cada aula.

Artigo 78º

Todo o material a utilizar durante as aulas deve ser pertença do Colégio, sendo proibida a utilização de outro material de qualquer proveniência. É obrigatória a utilização do “+book” por cada aluno.

Artigo 79º

Os alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo deverão usar bata de modelo e tecido determinados pelo Colégio.

Artigo 80º

Em todas as atividades que impliquem saída dos alunos até ao 6º ano (inclusive) para o exterior, estes devem vestir o equipamento do Colégio.

Artigo 81º

À Direção do Colégio, ou a quem por esta esteja representado, assiste o direito de agir sempre que um aluno não se apresente vestido de forma correta e adequada.

Artigo 82º

O pessoal não docente usará vestuário do modelo e tecidos determinados pelo Colégio e por este fornecido gratuitamente.

Artigo 83º

O equipamento modelo do Colégio, as batas dos alunos do ensino Pré-escolar e 1º ciclo e bem assim o vestuário disponibilizado pelo Colégio ao pessoal não docente, no final da sua útil utilização, deve ser entregue na Secretaria do Colégio para inutilização. É proibida a utilização de qualquer peça desse vestuário para fins alheios a atividades do Colégio ou a sua entrega a terceiros que não alunos do Colégio para esses mesmos fins.

Artigo 84º

Em caso de acidente, o Colégio apenas se responsabilizará até ao montante do Seguro escolar de 1.500,00 Euros (mil e quinhentos euros) por cada sinistro, sendo da responsabilidade do respetivo Encarregado de Educação os restantes montantes. Nem o Colégio, nem a seguradora cobrem quebra de lentes e armações de óculos.

Artigo 85º

Em caso de acidente ou doença dar-se-á, na mesma ocasião, conhecimento da ocorrência à família, caso seja possível, e tomar-se-ão as providências que se entender a situação requerer.

Artigo 86º

Os danos provocados pelos alunos serão pagos por estes, individual ou coletivamente, conforme seja ou não conhecido o autor.

Artigo 87º

O Conselho de Direção Pedagógica poderá definir regras e mecanismos complementares a este Regulamento, desde que se encontrem salvaguardados os direitos dos alunos.

Artigo 88º

As aulas iniciar-se-ão e terminarão para todos os alunos, segundo calendário escolar, a publicar anualmente.

Artigo 89º

Naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Aluno.